

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
DE MINAS GERAIS – S.A**



**CEASAMINAS**

Centrais de Abastecimento

**Dezembro 2022**

# SUMÁRIO

---

I - Objetivo.....	4
II - Abrangência.....	4
III - Embasamento legal.....	5
IV - Princípios.....	5
V - Definições.....	6
VI - Diretrizes.....	8
VII - Vedações.....	8
VIII - Divulgação e transparência.....	9
IX - Implementação, acompanhamento e revisão.....	9

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas, exercendo sua competência, subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2022.

## IDENTIFICAÇÃO GERAL

Razão Social: Centrais de Abastecimentos de Minas Gerais S.A

CNPJ: 17.504.325/0001-04

NIRE: 313.000.458-54

Sede: Contagem/MG

Tipo de Estatal: Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário da União Federal

Acionista controlador: União Federal por meio do Tesouro Nacional

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Nacional

Setor de atuação: Abastecimento

Diretor responsável pela política: Diretor-Presidente Luciano José de Oliveira

Auditora Interna: Jeane Lau da Matta Machado

Telefone: 31 3399-2079

E-mail: jeane.assis@ceasaminas.com.br

Auditores Independentes: Taticca Auditores Independentes

Responsável técnico: Otávio R. Roland Neto

Telefone: 11 3062-3000

E-mail: otavio.roland@taticca.com.br

### **Conselheiros de Administração subscritores da Política de Transações com Partes Relacionadas:**

MÁRCIO CÂNDIDO ALVES - Presidente do Conselho de Administração

Indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (mantido pelo Ministério da Economia - atual órgão detentor da prerrogativa de indicação).

EDIMILSON ALVES

Indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (mantido pelo Ministério da Economia - órgão detentor da prerrogativa de indicação).

FRANCISCO CARLOS DE SENA JÚNIOR

Indicado pelo Ministério da Economia.

HERONILTON DOS SANTOS SILVA

Representante dos empregados.

### **Administradores subscritores da Política de Transações com Partes Relacionadas:**

Luciano José de Oliveira

Cargo: Diretor-Presidente e Diretor Técnico-Operacional interino

CPF: 261.652.606-91

Luciano Coelho Pettersen

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CPF: 132.450.036-09

## **I – OBJETIVO**

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas objetiva fixar diretrizes acerca do relacionamento das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas com seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e na atuação desta estatal, entendidos como partes interessadas na empresa (*stakeholders*).

## **II – ABRANGÊNCIA**

Esta política orienta todas as unidades das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, aí incluída a matriz e os demais entrepostos, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas no item V abaixo relacionado.

## III – EMBASAMENTO LEGAL

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas; Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) exarado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

## IV – PRINCÍPIOS

Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas têm como alicerce os requisitos de competitividade, de conformidade, de transparência, de equidade e de comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, abaixo descritos:

- a) **Competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas com partes relacionadas. As informações dessas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** os contratos firmados entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas e o controlador ou as partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

Esses princípios guiam a CeasaMinas durante a execução de suas políticas públicas, que, de maneira ampla, estão relacionadas ao fato de a estatal reunir entidades do segmento de alimentos e suplementos à produção, oferecendo espaço para negociação através de concessão de áreas delimitadas, buscando, assim, estabelecer um ambiente propício à transação entre vendedores, compradores e prestadores de serviços na logística das mercadorias.

Dessa forma, a CeasaMinas busca garantir o espaço físico com as melhores condições e o menor custo à comercialização de alimentos *in natura*, industrializados e produtos ligados à cadeia de alimentos, como funções normativas e regulatórias na implantação de diretrizes, normas e padrões de comercialização.

# V - DEFINIÇÕES

a) Partes relacionadas: grupos e indivíduos ligados aos públicos estratégicos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, que possuam interesse nos trabalhos e atuação dessa estatal, a saber:

- Cidadãos;
- União;
- Colaboradores da empresa (empregados públicos, terceirizados, estagiários, etc.) e seus familiares;
- Entrepósito de Contagem/MG (sede);
- Os cinco entrepostos do interior (Caratinga/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Barbacena/MG e Uberlândia/MG);
- Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Comitê de Auditoria Estatutário das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Diretoria-Executiva da CeasaMinas;
- Poderes Executivo e Legislativo municipais, estaduais e nacional;
- Poder Judiciário estadual e nacional;
- Órgãos de controle do Estado;
- Beneficiários de programas e ações das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Fornecedores de serviços ou produtos para as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Entidades representativas, associações e cooperativas que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Imprensa;
- Organismos e foros internacionais que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Comunidade acadêmica;

Entidades do terceiro setor que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;

b) Transações com as partes relacionadas: para fins desta Política, são consideradas transações com partes relacionadas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas as interações, diretas ou indiretas, em que haja transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação entre as partes. As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas deverão empreender esforços para conferir maior transparência pública aos termos e condições das transações com partes relacionadas.

c) Condições de mercado: são aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa-fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas que não sejam partes relacionadas.

d) Conflito de interesses: consideram-se conflito de interesses quaisquer situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e interesses privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, sendo que as situações que configuram tal conflito se aplicam aos administradores, aos membros dos Conse-

lhos e do Comitê de Auditoria Estatutário e aos empregados desta estatal, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

d.1) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas nas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito desta estatal;

d.2) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

d.3) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo e/ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

d.4) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas ou a Órgãos e Entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

d.5) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

d.6) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento, pela Comissão de Ética das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas ou pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

d.7) Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;

No período de um ano, contado da data da dispensa/exoneração/destituição/demissão ou aposentadoria do empregado, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República ou pela Comissão de Ética das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, configuram-se conflito de interesse:

d.8) Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

d.9) Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

d.10) Celebrar, com Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Federal, contrato de serviço de consultoria, assistência técnica ou assessoramento, vinculados, ainda que indiretamente, ao Órgão ou Entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, não sendo passível de restrição o pagamento de horas/aula a instrutores e professores, mesmo que dirigente ou empregado das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;

d.11) Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante Órgão ou Entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

## VI - DIRETRIZES

O relacionamento das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores desta estatal, destacados em seu Plano de Negócios e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- Pautar-se pelo diálogo contínuo e posicionamento aberto e de boa-fé;
- Considerar as partes interessadas nos processos decisórios das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação desta estatal, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;
- Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Divulgar publicamente as informações não confidenciais e/ou sigilosas nos canais de comunicação das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações;
- Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesse e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;
- Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas;
- Estimular os principais públicos de interesse das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas a conduzirem, de forma participativa, seus relacionamentos multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência.

## VII - VEDAÇÕES

As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Assim sendo, é vedado:

- Utilizar informações privilegiadas desta estatal para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;
- Divulgar informações, atos, eventos, etc..., aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa, em desacordo com a Política de Divulgação de Informações.
- Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações desta Estatal ou em transferências voluntárias da União Federal, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau inclusive;
- Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, nos termos do Decreto nº. 7.203/2010;



- Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo desta estatal;
- Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;
- Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;
- Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com esta estatal;
- Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com esta estatal;
- Incurrer em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses estabelecidas no item VI desta Política.

## **VIII - DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação em seus canais oficiais, respeitando as exigências legais, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/11), a Lei das Estatais (Lei nº. 13.303/16), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº. 12.846/2013) e as determinações de seus normativos internos, principalmente a Política de Divulgação de Informações.

A CeasaMinas dará publicidade a esta política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

## **IX - IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO**

A partir da aprovação desta política pelo Conselho de Administração, compete a cada departamento das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.

Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

A presente política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ocasião em que substituirá e revogará a política instituída no ano de 2021 e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

A Diretoria Executiva das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas deve cumprir e executar os ritos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas transações.

A Diretoria de Administração e Finanças das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas é responsável por estabelecer o processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

O descumprimento dos dispositivos desta política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser almejadas por esta estatal nas instâncias cabíveis, para se evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.